

## **Prefeitura de Itapoá** Procuradoria Jurídica



## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0130/2023/PJ

PARA: Gerência de Compras Licitações Contratos Almoxarifado

Assunto: Resposta a CI 45/2023 – Interpretação do parecer jurídico n. 048/2023

#### Comunicação Interna

Em resposta a epigrafada comunicação interna, informamos que o Parecer Jurídico n.048/2023, encaminhado a esta Gerência, não é contraditório com o Parecer jurídico n. 132/2022 (Processo Licitatório n.37/2022), uma vez que no processo licitatório anterior não havia cláusula específica de atendimento do artigo 598, do Código Civil. Destaca-se:

7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

7/45

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000 E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800



## **Prefeitura de Itapoá** Secretaria de Administração

Setor de Licitações e Contratos

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

7.6.4.4. Capacidade técnica profissional:

Conforme a comunicação interna desta Gerência expressa, foi inserido um item no pleito licitatório analisado pelo Parecer Jurídico n. 048/2023, qual seja o item 7.6.4.3.1, in verbis:

7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

7/30

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000 E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800



#### **Prefeitura de Itapoá** Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.
- **7.6.4.3.1.** No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Cívil (CC).





# **Prefeitura de Itapoá** Procuradoria Jurídica

Em consulta ao processo licitatório em que foi emitido o parecer jurídico n. 132/2022, não se verifica tal cláusula editalícia, isto é, não havia determinação expressa de aplicação do referido estatuto legal, o que por sua vez conduzia a interpretação dada naquele parecer.

O comando inserido no edital do processo licitatório 155/2022 é expresso <u>"deverá"</u>, razão pela qual, deve ser observado com obrigatoriedade pelo licitante e pela Comissão do Processo Licitatório.

Ante ao exposto, caso esta Gerência opte por manter a referida cláusula nos editais de contratação de serviços de engenharia, deverá seguir a sua própria determinação prescrita em edital, caso opte em assim não se determinar, deverá ser retirada a referida prescrição nos pleitos licitatórios, obedecendo ao prescrito no parecer jurídico n. 132/2022.

Dessarte, o presente parecer possui caráter opinativo, ou seja, possui caráter técnico-opinativo, conforme é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, de que forma específica, já expôs entendimento acerca do tema, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Grifo nosso.* 

À guisa de conclusão, não se verificou contradição entre os pareceres n. 132/2022 e 048/2023, podendo o processo licitatório seguir para decisão da autoridade competente.

Itapoá/SC, 8 de março de 2023.

André Gusczak Biretor do Departamento Jurídico

Leandro Machado Leichsenring Coordenador das Ações da Fazenda

Kecebido em: 10 1001 se

Prefeitura Municipal de Itanoà

FO:80